DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10
Editais 17
Lei Aldir Blanc 17
Licitações e Contratos 18
Extrato 18
Aditivos / Aditamentos / Supressões 18
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 18
Audiência Pública 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia/SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 069/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025.

Projeto de Lei Compl. nº. 04/25
Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DAS REFERÊNCIAS/FAIXAS DAS RETRIBUIÇÕES PECUINIÁRIAS DA CLASSE DE DOCENTE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam readequadas as referências e faixas de retribuição pecuniária dos profissionais do Quadro da Educação do Município de Herculândia, em conformidade com a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que estabeleceu o novo piso salarial nacional para os professores da rede pública de ensino no valor de R$ 4.867,77, para uma jornada de 40 horas semanais, correspondendo a um reajuste de 6,27%.

Parágrafo único - A readequação observará o disposto no **artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008,** que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em consonância com o **artigo 60, inciso III, alínea "e" da Constituição Federal.**

Artigo 2º - As retribuições pecuniárias dos docentes serão reajustadas conforme disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 3º - Para as referências 18-A, 21, 21-A e 21-B, correspondentes aos cargos de Apoio Pedagógico, Assessor Técnico I e Assessor Técnico II, será aplicado o índice de reajuste estabelecido para o Quadro Geral dos Servidores, fixado em 5% (cinco por cento).

Artigo 4º - A diferença da reposição salarial referente ao período de janeiro até a data de aprovação desta Lei será paga de forma parcelada, com quitação integral até o mês de dezembro de 2025.

Artigo 5º Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, fica considerado o disposto no art. 1º, como revisão geral anual.

Artigo 6º - O Setor de Recursos Humanos realizará as devidas alterações nos registros funcionais decorrentes das promoções oriundas da presente Lei Complementar.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia/SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para **1º de janeiro de 2025,** revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 16 DE MAIO DE 2025.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA 19/05/2025

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia/SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

ANEXO I

Tabela I - Referência Professores

Referência	Valor
30	R$ 1.837,73
31	R$ 2.927,81
32	R$ 2.942,05
33	R$ 3.658,14

TABELA II – CLASSES DE DOCENTES

	FAIXAS									
Referência	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
24	R$ 6.201,78	R$ 6.387,84	R$ 6.579,47	R$ 6.776,86	R$ 6.980,16	R$ 7.189,57	R$ 7.405,26	R$ 7.627,41	R$ 7.856,24	R$ 8.091,92
30	R$ 1.892,86	R$ 1.949,65	R$ 2.008,14	R$ 2.068,38	R$ 2.130,43	R$ 2.194,35	R$ 2.260,18	R$ 2.327,98	R$ 2.397,82	R$ 2.469,76
31	R$ 3.015,64	R$ 3.106,11	R$ 3.199,30	R$ 3.295,28	R$ 3.394,13	R$ 3.495,96	R$ 3.600,84	R$ 3.708,86	R$ 3.820,13	R$ 3.934,73
32	R$ 3.030,31	R$ 3.121,22	R$ 3.214,86	R$ 3.311,30	R$ 3.410,64	R$ 3.512,96	R$ 3.618,35	R$ 3.726,90	R$ 3.838,71	R$ 3.953,87
33	R$ 3.767,88	R$ 3.880,92	R$ 3.997,35	R$ 4.117,27	R$ 4.240,79	R$ 4.368,01	R$ 4.499,05	R$ 4.634,02	R$ 4.773,04	R$ 4.916,23

TABELA III – CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Referência	Valor
18-A	R$ 2.360,50
21	R$ 2.764,92
21A	R$ 3.051,10
21B	R$ 3.701,65
21C	R$ 4.886,82
23	R$ 5.398,83
24	R$ 6.021,15
24A	R$ 6.690,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.269

Projeto de Lei nº. 08/25
Autoria: Executivo

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 1.209.850,90 distribuídos as seguintes dotações.

Suplementação (+)			**1.209.850,90**
02.12.12	LAZER E RECREAÇÃO		
F. 571	27.813.2701.1056.0000	ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	R$ 1.000.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
F.R. 02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 158	CONV. SJC/FID Nº. 196/2025 – P. ECOLÓGICO.	
F. 572	27.813.2701.1056.0000	ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	R$ 150.516,90
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
F.R. 01		TESOURO	
	100 158	CONV. SJC/FID Nº. 196/2025 – P. ECOLÓGICO.	
F. 573	27.813.2701.1056.0000	ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	R$ 59.334,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
F.R. 01		TESOURO	
	100 158	CONV. SJC/FID Nº. 196/2025 – P. ECOLÓGICO.	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Excesso: **1.000.000,00**

Fontes de Recurso

02 00 R$ 1.000.000,00

Anulação (-) **-209.850,90**

02.04.12	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
F. 291	15.452.1501.1015.0000	SERVIÇOS URBANOS	R$ -100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
F.R. 05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 101	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL - UNIÃO.	
02.12.11	DESPORTO AMADOR		
F. 537	27.812.2701.1010.0000	ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	R$ -100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
F.R. 01		TESOURO	
	110 000	GERAL.	
02.12.11	DESPORTO AMADOR		
F. 540	27.812.2701.1036.0000	ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	R$ -9.850,90
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
F.R. 01		TESOURO	
	110 000	GERAL.	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 16 DE MAIO DE 2025.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 19 / 05 / 2025

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.270

Projeto de Lei nº. 10/25
Autoria: Executivo

"CONCEDE AUMENTO E REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, INCLUSIVE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Ficam majorados em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Herculândia, inclusive aos Inativos e Pensionistas.

§ 1º. o disposto no *caput* deste artigo compreende para os fins do art. 37, X, da Constituição Federal, a revisão geral anual, com vistas a cobrir a inflação do ano de 2024.

§ 2º. Os efeitos da majoração estabelecida no art. 1º desta Lei terão efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

§ 3º. A retroação que dispõe o § 2º deste artigo se dará de forma parcelada em 04 (quatro) vezes, a ser implementada em nas folhas de pagamento mensais a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º. A reposição prevista no *caput* do artigo 1º não se aplica:

I – Àqueles enquadrados nas referências que já foram objeto de reposição salarial por meio da Lei Municipal nº 3.261/2025 (referências 01 a 12);

II - Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, pois já tiveram seus pisos salariais majorados pelo Decreto Municipal nº 5, de 07 de janeiro de 2025;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

III - Àqueles integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, que serão contemplados em projeto de lei específico.

Art. 3º. Fica o Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS autorizado a promover a revisão da remuneração e a majoração do valor do vale-alimentação dos profissionais da área de saúde que estejam lotados e atuem direta e exclusivamente em serviços de saúde vinculados ao Município de Herculândia, observando o limite do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Em razão do disposto no caput do artigo 1º desta Lei, fica aprovada a tabela de vencimentos e referências que passa a fazer parte integrante da presente lei e constantes no Anexos I.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 16 DE MAIO DE 2025.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 19 / 05 / 2025

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS – REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS-R$.
01	R$ 1.518,00
02	R$ 1.518,00
03	R$ 1.518,00
04	R$ 1.518,00
05	R$ 1.518,00
06	R$ 1.518,00
07	R$ 1.518,00
08	R$ 1.518,00
09	R$ 1.518,00
10	R$ 1.518,00
11	R$ 1.518,00
12	R$ 1.518,00
13	**R$ 1.670,28**
14	**R$ 1.724,17**
15	**R$ 1.728,08**
16	**R$ 1.748,37**
16A	**R$ 3.036,00**
17	**R$ 1.933,87**
17 A	**R$ 1.971,68**
18	**R$ 2.040,92**
19	**R$ 2.250,14**
20	**R$ 2.471,02**
21	**R$ 2.764,92**
21 A	**R$ 3.051,10**
21 B	**R$ 3.701,65**
22	**R$ 3.839,19**

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 27, DE 9 DE MAIO DE 2025

"REGULAMENTA A LEI Nº 3.264, DE 08 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O USO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL PELOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA-SP, E ESTABELECE O ANEXO ÚNICO COM A TABELA DE PREÇOS."

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.264/2025, estabelecendo normas para o uso de máquinas e implementos agrícolas da frota municipal pelos agricultores, associações e cooperativas cadastradas no município de Herculândia-SP.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as seguintes definições:

I - Agricultor: Todo produtor rural devidamente cadastrado no Município de Herculândia e que exerça atividade agrícola de forma regular;

II - Associações e cooperativas: Entidades legalmente constituídas e registradas no município, representando agricultores e produtores rurais.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO E REQUERIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 3º O cadastro de agricultores, associações e cooperativas interessados no uso dos equipamentos municipais será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação;

II - Comprovante de cadastro no município;

III - Declaração de necessidade do uso do equipamento.

Art. 4º O requerimento para utilização das máquinas e implementos deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º. O atendimento do pedido de utilização dos tratores, dos implementos e dos operadores previstos neste decreto fica condicionado a disponibilidade dos equipamentos, obedecida a ordem de protocolo do requerimento junto a Prefeitura Municipal de Herculândia.

§ 2º. O agricultor que por qualquer circunstância tiver débito junto a Prefeitura Municipal de Herculândia, referente ao uso de tratores e implementos agrícolas e operadores não poderá requerer novos serviços.

CAPÍTULO III

DO PREÇO PÚBLICO E ISENÇÕES

Art. 5º Ficam fixados os valores, conforme tabela em Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único. Para o cômputo do tempo de uso dos tratores e implementos será considerado, para este fim, a partir do momento em que ele sair do almoxarifado até o respectivo retorno.

Art. 6º A isenção do preço público, nos termos do Parágrafo Único do Art. 4º da Lei nº 3.264/2025, será concedida mediante comprovação concomitante de:

I - Condição de pequeno produtor (propriedade de até 4 alqueires paulistas); e

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

II - Situação de emergência agrícola declarada pelo município.

CAPÍTULO IV

DA OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A operação das máquinas e implementos municipais será realizada exclusivamente por servidores públicos designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Art. 5º da Lei nº 3.264/2025.

Parágrafo único. Caberá ao servidor municipal incumbido da guarda dos tratores e dos implementos o zelo e a responsabilidade pela liberação e recebimento dos mesmos, especialmente quanto a verificação da ocorrência ou não de algum dano do equipamento, para isto consultado também o seu operador, cuja ocorrência, se houver, deverá ser imediatamente comunicada por escrito, para as providências cabíveis, quando for o caso.

Art. 8º O usuário será responsável por garantir as condições adequadas para a operação dos equipamentos em sua propriedade, bem como por eventuais danos causados por fatores externos ao equipamento.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo resultar em suspensão do direito de uso em caso de descumprimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 9 DE MAIO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPO EM 19/05/2025.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

ANEXO ÚNICO

TABELA I		
MAQUINÁRIO	**VALOR**	**UNIDADE**
Implemento	R$ 100,00 por dia	por dia
Trator	R$ 80,00 a hora	por hora
Trator com implemento	R$ 80,00 a hora	Por hora

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio desta, apresentar as razões que fundamentam os valores estabelecidos no Anexo Único do Decreto nº 27, de 9 de maio de 2025, que regulamenta a Lei nº 3.264/2025, referente à utilização de máquinas e implementos agrícolas no Município de Herculândia.

É de amplo conhecimento que a atividade agrícola constitui a principal atividade econômica de nosso município, conhecido regionalmente como "Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas". Neste contexto, o apoio aos produtores rurais, especialmente aos pequenos agricultores, representa um investimento estratégico para o desenvolvimento socioeconômico local.

Os valores estabelecidos para a utilização dos tratores e implementos agrícolas da frota municipal foram criteriosamente calculados levando-se em consideração aspectos técnicos e econômicos essenciais para a sustentabilidade do programa. O elemento principal deste cálculo baseia-se no consumo médio de óleo diesel, estimado em 8 litros por hora de operação dos tratores. Este consumo, somado aos custos inerentes de manutenção preventiva e corretiva, justifica o valor estipulado de R$80,00 por hora de utilização.

Cabe ressaltar que os custos de manutenção abrangem diversos aspectos, como trocas periódicas de óleos lubrificantes e filtros, substituição de peças com desgaste natural, revisões programadas e eventuais reparos emergenciais. Também foi considerada a depreciação natural dos equipamentos, fator essencial para permitir a futura renovação da frota e garantir a continuidade deste importante serviço à população rural.

Outro aspecto relevante diz respeito à operação dos equipamentos que, conforme estabelecido no Art. 7º do Decreto, deve ser realizada exclusivamente por servidores municipais devidamente qualificados, o que assegura o uso adequado dos maquinários e reduz riscos de danos por manuseio inadequado.

É importante salientar que os valores estabelecidos são significativamente inferiores àqueles praticados no mercado privado para serviços similares, representando um efetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

incentivo aos agricultores do município. Além disso, o Art. 6º do Decreto prevê expressamente a possibilidade de isenção total do pagamento para pequenos produtores com propriedades de até 4 alqueires paulistas em situações de emergência agrícola oficialmente declarada, demonstrando o compromisso da administração municipal com os pequenos produtores rurais.

Esta política de apoio ao setor agrícola, especialmente aos pequenos produtores, gera efeitos multiplicadores em toda a economia local, incluindo aumento da produtividade das propriedades rurais, geração de empregos diretos e indiretos, incremento na arrecadação municipal e fortalecimento do comércio local pelo aumento da renda dos produtores.

Os valores propostos foram cuidadosamente calculados para garantir que o programa seja autossustentável, permitindo que os recursos arrecadados cubram os custos operacionais reais, sem que o programa se torne um ônus excessivo para os cofres municipais. Conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 5º, "para o cômputo do tempo de uso dos tratores e implementos será considerado, para este fim, a partir do momento em que ele sair do almoxarifado até o respectivo retorno", assegurando transparência e justiça na cobrança.

Por fim, considerando a importância vital da agricultura para o desenvolvimento econômico e social de Herculândia, entendemos que esta política pública configura-se como investimento estratégico no potencial produtivo do município, fortalecendo sua vocação agrícola e promovendo o bem-estar da população rural.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos valores estabelecidos no Anexo Único do Decreto nº 27/2025, que representam um equilíbrio entre a necessidade de tornar acessíveis as máquinas e implementos agrícolas aos produtores rurais e a responsabilidade de manter a sustentabilidade financeira deste importante programa.

Respeitosamente,

Franciso Rodrigues Simões Neto
Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Editais

Lei Aldir Blanc

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

SECULTUR

Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Dom Pedro II 363 – Centro – Fone: (14) 97603-0464

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2025 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO), entre O MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA – ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, Senhor PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRAe o(a) AGENTE CULTURAL, **MARCIA CRISTINA ARAUJO MONTEIRO**, portador(a) do RG nº 67.XXX.XXX-8, expedida em SSP/SP, CPF nº 003.XXX.XXX-06, residente e domiciliado(a) à AV. SALLIN ALLE EMED 1.293, CEP: 17650-000, telefones: 18 99XXX-38XX, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "FESTIVAL MUSICAL – CANTA INTERIOR", contemplado conforme processo administrativo nº 584/2025. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 6.453,56 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURA Nº 02/2025 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2025 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO), O Município de Herculândia Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor(a) PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, e o(a) AGENTE CULTURAL, **EDINALDO ARAUJO DE SOUZA**, portador(a) do RG nº 6.XXX.XXX-5, expedida em SSP/SP, CPF nº 073.XXX.XXX-73, residente e domiciliado(a) à AV. BRASIL 1164, CEP: 17650-000, telefones: 14 99XXX04XX, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "EXPOSIÇÃO MEMÓRIAS", contemplado conforme processo administrativo nº 656/2025. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 6.453,56 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

Herculândia 19 de maio de 2025

Rogério Morandi Cabral
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROGERIO MORANDI CABRAL
Data: 19/05/2025 10:41:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO TERMO DE RATEIO 024/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIO DA AMNAP-CIM-AMNAP

CONTRATO DE RATEIO 024/2025

OBJETO: Contrato de rateio que entre si celebram o Consorcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP - CIM - AMNAP e o municípo de Hercuilândia, objetivando a Transferência de resursos financeiros para a realização das despesas de custeio do Consórcio.Valor: R$ 2.828,75 (dois mil, oitocentos e vinte e oito Rais e setenta e cinco centavos) mensais. Prazo: 31/12/2025. Data da Assinatura: 06/05/2025.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 052/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CONTRATADA: GASPAR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aditamento ao contrato referente ao acréscimo de serviços (muro de arrimo), conforme planilha anexa no valor de R$ 7.881,74-Sete mil, oitocentos e oitenta e um Reais e setenta e quatro centavos, (7,452941%) do valor inicial do contrato, perfazendo o valor total de R$113.635,15-cento e treze mil, seiscentos etrinta e cinco Reais e quinze centavos)-Transferência Especial nº 029738-3-Secretaria de Governo e Relações Institucionais. ASSINATURA: 09/05/2025. Modalidade: Dispensa nº 020/2024 – Processo Licitatório nº 058/2024.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Prefeitura Municipal de Herculândia, realizará no dia 26 de maio de 2025, às 18:00 horas, nas dependências desta Prefeitura, audiência pública nos termos do disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 – demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 15 DE MAIO DE 2025.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA convida, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com base no artigo 12 da Lei nº. 8689/93, a comunidade herculandense para participar, no dia 23 de maio de 2025, às 08:00 horas no prédio da secretaria municipal de saúde de Herculândia, para Audiência Pública da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 1º Quadrimestre/2025, junto à população de nosso Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 16 DE MAIO DE 2025.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....